



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fls. 48
RUBRICA

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 420/04

Em, 22/09/04

Ref.: Proc. Marca – 819.752.253

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, OBJETIVANDO A ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA MARCA "SPASSU", PUBLICADO EM 17/12/2002, NA RPI Nº 1667.

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Sra. Diretora de Marcas formula, às fls. 73 verso, o seguinte questionamento: *"Considerando a orientação contida na NOTA em anexo, indago a V. S^a. , se estando o processo sub-judice poderia-se anular as decisões de deferimento e arquivamento do pedido de registro?"*

O pronunciamento a que alude a Sra. Diretora é o constante da NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 304/04, de fls. 69/72, cujo teor conclusivo segue abaixo transcrito:

"(...) Como se vê, não foi observada "in totum" a orientação delineada nos Pareceres nºs 042/00 e 014/01, ratificada na NOTA nº 094/03 retromencionada, motivo pelo qual devem ser anuladas as decisões publicadas pela DIRMA em 17/12/2002, quais sejam, de anulação do deferimento da marca em foco, bem como do arquivamento do respectivo processo, já que não restou provado nos autos a fraude da guia bancária em comento. Ato contínuo, deve publicar-se exigência para que o interessado comprove o efetivo recolhimento do valor em questão.

Na hipótese de a aludida exigência não ser respondida, deverá o pedido ser definitivamente arquivado, e se não for cumprida, deverá ser indeferido, nos termos do artigo 159, §§ 1º e 2º, da LPI, respectivamente. (...)"

Pois bem. Deve preceder à análise da situação em foco a averiguação, junto à Divisão de Contencioso, sobre o andamento da Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, movida pela titular – "SPASSU INFORMÁTICA LTDA", contra o INPI, com o escopo de anular o ato administrativo que arquivou com base no inciso III, do artigo 155 c/c inciso III, do artigo 219, da LPI, o pedido de registro da marca "SPASSU", pleiteada para a classe 09.35/55/80, como se verifica das fls. 41.

De acordo com a publicação da RPI nº 1711, de 21/10/2003, a referida Ação Cautelar tramita na Trigésima Quinta Vara Federal do Rio de Janeiro, sob o nº 2003.51.01.506358-5, tendo sido autuado no INPI sob o nº 002119/2003.

Sub censura.



Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091

Procuradoria
Jurídica
Is. _____
Rubrica _____



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo/DIRMA/nº 819752258.

Em 23.09.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 420/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

*SE ACORDO
A DOUT.*
← 24.09.04
MA

Mauro Soté Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601